



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Comissão Eleitoral Central

RESULTADO DOS RECURSOS AO RESULTADO DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA O CONSELHO SUPERIOR DO IFB

A COMISSÃO ELEITORAL, instituída pela Portaria nº 886 de 07 de abril de 2016, do Instituto Federal de Brasília, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Código Eleitoral publicado em 11 de abril de 2011, torna público o resultado dos recursos ao resultado da eleição de representantes de docentes, técnico-administrativos e discentes para o Conselho Superior do IFB.

No dia 27 de maio de 2016 o candidato João Bezerra da Silva Júnior solicitou “a recontagem dos votos e inclusive o número de votos dirigidos à minha candidatura dos campus”.

O referido recurso foi DEFERIDO.

A recontagem foi realizada na presença de Cícero Penteado da Silva Júnior, Ivone Rodrigues Lima, Neli Terezinha da Silva, Yvonete Bazbuz da Silva Santos, Vandliny Paiva Martins Teixeira, Bruna Martins de Souza Benevides, João Bezerra da Silva Júnior, Shoichi Shibuya Kishi. Após a recontagem, manteve-se a quantidade de votos divulgado anteriormente. O candidato teve acesso ao número de votos por campus: Reitoria: 35 votos, Campus Brasília: 07 votos, Campus Ceilândia: 03 votos, Campus Estrutural: 01 voto, Campus Gama: 02 voto, Campus Planaltina: 06 votos, Campus Riacho Fundo 01 voto, Campus São Sebastião 01 voto; Campus Samambaia 01 voto, Campus Taguatinga 04 votos; Campus Taguatinga Centro: 02 votos.

No dia 30 de maio de 2016 o candidato João Bezerra da Silva Júnior solicitou a impugnação do processo eleitoral, alegando que “o artigo 28 conflita com o artigo 10 do código eleitoral uma vez que cerceia a expectativa gerada pelo voto direto e universal, uma vez que representatividade pleiteada no processo eleitoral é relativa ao segmento a ser representado no Conselho Superior e não ao local de exercício do candidato”.

Em análise desta comissão, o referido recurso foi INDEFERIDO.

O Art.28 do referido Código não conflita com o Art.10, que estabelece que “O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno”. O processo eleitoral respeitou o sufrágio universal, todos os votos foram diretos e secretos e a eleição ocorreu em único turno.

O Art.28 também encontra respaldo regimental no Art.2º do mesmo código e no Art.3º da Resolução nº009-2013/CS-IFB que trata da composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília, transcrito abaixo:

Resolução nº009-2013/CS-IFB. Art.3º.

II. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo no mínimo 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

Ademais, o Art.5º do Código Eleitoral, em seu § 2º estabelece que: “O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Código.”.

Por fim, destaca-se que não compete a esta Comissão deliberar sobre o critério de representatividade adotado no Regimento Interno do Conselho Superior do IFB.